

INSPECÇÃO REGULAR

O novo sistema estabelecerá inspeções regulares às caldeiras e equipamentos de ar condicionado – nos edifícios de apartamentos, moradias plurifamiliares, edifícios comerciais e públicos – uma vez que os equipamentos mal regulados podem originar um consumo de energia excessivo e/ou emissões de dióxido de carbono.

Serão obrigatórias inspeções regulares às caldeiras de potência nominal útil superior a 20 kW alimentados por combustíveis líquidos ou sólidos não renováveis. As caldeiras desse tipo que tenham uma potência nominal útil superior a 100kw devem ser inspeccionadas pelo menos de dois em dois anos, enquanto que para as caldeiras a gás, esse período pode ser aumentado para quatro anos.

As instalações de aquecimento com caldeiras de potência nominal útil superior a 20kw e com mais de

15 anos serão objecto de uma inspecção única de toda a instalação de aquecimento.

Com base nessa inspecção, os técnicos recomendarão ao utilizador a eventual substituição da caldeira e/ou alterações da instalação e outras soluções alternativas.

Serão também obrigatórias inspeções regulares a todos os sistemas de ar condicionado com potência nominal útil superior a 12kw.

Esta inspecção inclui uma avaliação do desempenho do sistema de ar condicionado e a adequação da sua potência em função dos requisitos de climatização do edifício. Os técnicos deverão fornecer aos utilizadores recomendações sobre a eventual melhoria ou substituição do sistema de ar condicionado e soluções alternativas.